

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 65/2024.**

**OBJETO: AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITO NO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 65/2024, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a transposição de crédito no orçamento vigente”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo César Rodrigues, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se alteração na ementa por harmonização com o artigo 1º deste Projeto.

Procedeu-se a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades*



*parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Procedeu-se, no *caput* do artigo 1º, a substituição da palavra “programação” pela palavra “reprogramação”, em conformidade com esta previsão no Anexo I deste Projeto.

Além disso, ainda no parágrafo 3º, inverteu-se a ordem do inciso e do artigo lá previstos, em conformidade com a alteração feita no preâmbulo deste Projeto.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 65, de 2024, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
Relator



## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 65/2024

Autoriza a transposição de crédito no orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor crédito no orçamento vigente no valor de R\$ 120.890,32 (cento e vinte mil oitocentos e noventa reais e trinta e dois centavos), para atender à reprogramação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

**§ 1º** Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes transposição de crédito no orçamento vigente de que trata esta Lei serão provenientes da redução compensatória especificada no Anexo II desta Lei.

**§ 2º** A transposição de crédito no orçamento vigente de que trata esta Lei destina-se à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de saúde em reforma no Distrito de Ruralminas, nos termos da Indicação n.º 1 de reprogramação da Emenda n.º 21, informada pelo Ofício n.º 360/GSC, cuja execução depende da realocação de recursos entre os programas de trabalho de uma mesma unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Unaí.

**§ 3º** A transposição de crédito no orçamento vigente de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí; 80º da Instalação do Município.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito



ANEXO I DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2024.

Destinação do Crédito Transposto

Ordem	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.06.04.10.301.2061.1444.4.4.90.52	827	1.500	120.890,32
Total (R\$)				120.890,32



ANEXO II DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2024.

Redução Compensatória para Transposição

Ordem	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.06.09.10.301.2061.1416.4.4.90.51	930	1.500	120.890,32
Total (R\$)				120.890,32





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20\*.\*6-\*9 em **14/10/2024 16:24:21**,  
Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W3.8Z24.6212.H108.1618, Com fundamento na Lei  
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1CF.504** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 299/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*.\*6-\*7 , em **14/10/2024 - 16:22:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1625.3622.5567.756Z.3204

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

